



## Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo	01
Atos da Secretaria de Educação	07

## Atos do Chefe do Poder Executivo

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ – TO

#### AVISO DE CANCELAMENTO DA INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ-TO, através do ordenador de despesa, torna sem efeito a publicação do aviso de Inexigibilidade nº 009/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itacajá - Estado do Tocantins nº 1.780, no dia 24 de junho de 2025.  
Itacajá, 26 de junho de 2025.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa  
Prefeita Municipal

#### AVISO DE REVOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

O Município de Itacajá - TO, através de sua Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto do artigo 71, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021 e justificativa que consta nos autos do Processo Administrativo nº 043/2025, determina a REVOGAÇÃO do processo de inexigibilidade de licitação supra, o qual tem por objeto: Contratação de empresa para realização de show artístico com a banda FK10 no dia 12/07/2025, a realizar-se na Praia da Orla, conforme condições e especificações contidas no termo de referência, para atender a Temporada de Praia Verão 2025 da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ – TOCANTINS.  
Itacajá-TO, 26 de junho de 2025.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa  
Prefeita Municipal

#### AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2025

O PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ-TO, através do ordenador de despesa, publica o aviso de Inexigibilidade nº 013/2025, cujo objeto é:

Contratação de empresa para realização de show com o artista GRELO, no dia 18/07/2025, a realizar-se na Praia da Orla, conforme condições e especificações contidas no termo de referência, para atender a Temporada de Praia Verão 2025 da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ – TOCANTINS, inscrita no CNPJ nº 02.411.726/0001-42. Fundamentado e sujeitando-se às normas preconizadas no Art. 74. da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações.

Itacajá, 01 de julho de 2025.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa  
Prefeita Municipal

#### AVISO DE REVOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

O Município de Itacajá - TO, através de sua Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto do artigo 71, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021 e justificativa que consta nos autos do Processo Administrativo nº 030/2025, determina a REVOGAÇÃO do processo de inexigibilidade de licitação supra, o qual tem por objeto: Contratação de empresa para realização de show artístico com o cantor Eduardo Costa no dia 20/07/2025, após o Rally das Águas, a realizar-se na Praia da Orla, conforme condições e especificações contidas no termo de referência, para atender a Temporada de Praia Verão 2025 da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ – TOCANTINS.

Itacajá-TO, 01 de julho de 2025.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa  
Prefeita Municipal

#### RESULTADO FINAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025

Visando à inscrição e seleção de pessoas físicas ou MEI, junto a Secretaria Municipal de Turismo para cessão de ponto fixo em barracas de alimentos e bebidas durante a programação da “Temporada de Praia 2025”

Barraca número 01

Ariolene Araújo Melo

Barraca número 02

Romário Oliveira Cruz

Barraca número 03

Diego Pereira de Oliveira

Barraca número 04



Luma Costa da Luz Barbosa  
Barraca número 05  
Maria de Jesus Rodrigues Azevedo da Silva  
Barraca número 06  
Sebastião Gomes de Oliveira  
Barraca número 07  
Valmiro Rocha dos Santos  
Barraca número 08  
Paulo Henrique de Souza Rodrigues Cardoso  
Barraca número 09  
Jacson Barbosa Alves  
Barraca número 10  
Josilene Aquino Moreira  
Barraca número 11  
Joel Aquino Moreira  
Barraca número 12  
Wemerson Avelino da Silva  
Barraca número 13  
Alex Rodrigues Cavalcante  
Barraca número 14  
Ronaldo Coelho de Souza

Isadora Correia Costa Diamantino  
Presidente da Comissão da Temporada de Praia 2025

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
CONTRATADO(A): BANDA BROTOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.573.149/0001-37.

Objeto: Contratação de empresa para realização de show artístico com a BANDA BROTOS, no dia 19/07/2025, a realizar-se na Praia da Orla, conforme condições e especificações contidas no termo de referência, para atender a Temporada de Praia Verão 2025 da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ – TOCANTINS, conforme condições e especificações contidas no termo de referência.

Valor Total do Contrato: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Dotação: 03.26.23.695.0614.2.198; Fonte 1701

Data da Assinatura: 30/06/2025.

Signatários: Maria Aparecida Lima Rocha Costa – Prefeita e Oton Farias da Silva – Representante da Contratada.

Marcelino Correia Soares Junior  
Agente de Contratação

**PORTARIA Nº 044/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025-DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO DO CONTRATO 038/2025 EMPRESA “BANDA BROTOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA”.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e com base no Art. 117º da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a Servidora abaixo para a função de FISCAL DE CONTRATO, cujo objeto é Contratação de empresa para realização de show artístico com a BANDA BROTOS, no dia 19/07/2025, a realizar-se na Praia da Orla, conforme condições e especificações contidas no termo de referência, para atender a Temporada de Praia Verão 2025 da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ – TOCANTINS.

MARIA SANTA ALVES AZEVEDO

Art. 2º - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita de Itacajá, Estado do Tocantins, 01 de julho de 2025.

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA  
Prefeita Municipal

**PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE Nº 034/2025-DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EM ATENDIMENTO AOS INTERESSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ITACAJÁ TOCANTINS.”**

A Secretaria Municipal de Turismo de Itacajá -TO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.



Considerando que o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 dispõe sobre os casos de inexigibilidade de licitação, onde é inexigível a licitação quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame;

Considerando o disposto na Solicitação de show artístico, anexo nos autos, pela qual a Secretaria Municipal de Turismo solicita a contratação de empresa para realização de show artístico com a BANDA BROTOS, no dia 19/07/2025, a realizar-se na Praia da Orla, para atender a temporada de Praia Verão 2025;

Considerando o disposto no Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, da Secretaria Municipal de Turismo, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa “BANDA BROTOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.573.149/0001-37, pelas razões elencadas da mesma;

Considerando ainda, o Parecer Jurídico, anexo nos autos, lavrado pelo Assessor jurídico do município de Itacajá, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 72-III, da Lei Federal Nº 14.133/2021;

Considerando que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação que antecede a contratação, que mesmo sendo inviável a competição, que é necessário a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade;

Considerando, o parecer Jurídico, lavrado pelo Assessor jurídico do município de Itacajá, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando ainda que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa BANDA BROTOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.573.149/0001-37, não foi contingencial. Prende-se ao fato de estar dentro dos valores praticados no mercado, bem como, atende aos requisitos técnicos, exigidos pela Secretaria Municipal de Turismo de Itacajá – TO.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar inexigível o Processo Licitatório para a Contratação da Empresa BANDA BROTOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.573.149/0001-37, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), através do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 011/2025, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO

FICHA

OBJETO

03.26.23.695.0614. 2.198 Custeio – Fonte 1701

Credito

Especial

Convenio Estadual – Transferências Especiais – MANUTENÇÃO DA PRAIA

Art. 2º - Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itacajá - TO, aos 01 dias mês de julho de 2025.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa

Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 035/2025-DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EM ATENDIMENTO AOS INTERESSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ITACAJÁ TOCANTINS.”**

A Secretaria Municipal de Turismo de Itacajá -TO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 dispõe sobre os casos de inexigibilidade de licitação, onde é inexigível a licitação quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame;

Considerando o disposto na Solicitação de show artístico, anexo nos autos, pela qual a Secretaria Municipal de Turismo solicita a contratação de empresa para realização de show artístico com Leandro Pisadinha, no dia 12/07/2025, a realizar-se na Praia da Orla, para atender a temporada de Praia Verão 2025;

Considerando o disposto no Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, da Secretaria Municipal de Turismo, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa “VALMISIA BEZERRA NUNES”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.078.098/0001-26, pelas razões elencadas da mesma;

Considerando ainda, o Parecer Jurídico, anexo nos autos, lavrado pelo Assessor jurídico do município de Itacajá, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 72-III, da Lei Federal Nº 14.133/2021;

Considerando que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação que antecede a contratação, que mesmo sendo inviável a competição, que é necessário a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade;

Considerando, o parecer Jurídico, lavrado pelo Assessor jurídico do município de Itacajá, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;



Considerando ainda que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa VALMISIA BEZERRA NUNES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.078.098/0001-26, não foi contingencial. Prende-se ao fato de estar dentro dos valores praticados no mercado, bem como, atende aos requisitos técnicos, exigidos pela Secretaria Municipal de Turismo de Itacajá – TO.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar inexigível o Processo Licitatório para a Contratação da Empresa VALMISIA BEZERRA NUNES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.078.098/0001-26, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), através do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 010/2025, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO

FICHA

OBJETO

03.26.23.695.0614 - 2.198 Custeio – Fonte 1701

Credito

Especial

Convenio Estadual – Transferências Especiais – MANUTENÇÃO DA PRAIA

Art. 2º - Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itacajá - TO, aos 01 dias mês de julho de 2025.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa

Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 036/2025. -DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EM ATENDIMENTO AOS INTERESSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ITACAJÁ TOCANTINS.”**

A Secretaria Municipal de Turismo de Itacajá -TO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 dispõe sobre os casos de inexigibilidade de licitação, onde é inexigível a licitação quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame;

Considerando o disposto na Solicitação de show artístico, anexo nos autos, pela qual a Secretaria Municipal de Turismo solicita a contratação de empresa para realização de show artístico com a dupla Debora e Gerusia, no dia 05/07/2025, a realizar-se na Praia da Orla, para atender a temporada de

Praia Verão 2025;

Considerando o disposto no Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, da Secretaria Municipal de Turismo, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa “SAPO PRODUÇÕES E GERENCIAMENTO DE CARREIRA ARTISTICA LTDA”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.202.150/0001-49, pelas razões elencadas da mesma;

Considerando ainda, o Parecer Jurídico, anexo nos autos, lavrado pelo Assessor jurídico do município de Itacajá, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 72-III, da Lei Federal Nº 14.133/2021;

Considerando que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação que antecede a contratação, que mesmo sendo inviável a competição, que é necessário a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade;

Considerando, o parecer Jurídico, lavrado pelo Assessor jurídico do município de Itacajá, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021

Considerando ainda que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa SAPO PRODUÇÕES E GERENCIAMENTO DE CARREIRA ARTISTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.202.150/0001-49, não foi contingencial. Prende-se ao fato de estar dentro dos valores praticados no mercado, bem como, atende aos requisitos técnicos, exigidos pela Secretaria Municipal de Turismo de Itacajá – TO.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar inexigível o Processo Licitatório para a Contratação da Empresa SAPO PRODUÇÕES E GERENCIAMENTO DE CARREIRA ARTISTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.202.150/0001-49, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), através do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 012/2025, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO

FICHA

OBJETO

03.26.23.695.0614 – 2.198 Custeio – Fonte 1701

Credito

Especial

Convenio Estadual – Transferências Especiais – MANUTENÇÃO DA PRAIA

Art. 2º - Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete da Prefeita Municipal de Itacajá - TO, aos 01 dias mês de julho de 2025.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 045/2025, DE 01 DE JULHO DE 2025. -DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO DO CONTRATO 043/2025 EMPRESA “VALMISIA BEZERRA NUNES”.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e com base no Art. 117º da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a Servidora abaixo para a função de FISCAL DE CONTRATO, cujo objeto é Contratação de artista nacional por meio de empresa exclusiva para realização de show artístico com Leandro Pisadinha, no dia 12/07/2025, a realizar-se na Praia da Orla, para atender a programação da Temporada de Praia Verão 2025 da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ – TOCANTINS.

MARIA SANTA ALVES AZEVEDO

Art. 2º - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita de Itacajá, Estado do Tocantins, 01 de julho de 2025.

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 046/2025, DE 01 DE JULHO DE 2025.-DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO DO CONTRATO 044/2025 EMPRESA “SAPO PRODUÇÕES E GERENCIAMENTO DE CARREIRA ARTISTICA LTDA”.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e com base no Art. 117º da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a Servidora abaixo para a função de FISCAL DE CONTRATO, cujo objeto é Contratação de artista nacional por meio de empresa exclusiva para realização de show artístico com a dupla Debora e Gerusia, no dia 05/07/2025, a realizar-se na Praia da Orla, para atender a programação da Temporada de Praia Verão 2025 da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ – TOCANTINS.

MARIA SANTA ALVES AZEVEDO

Art. 2º - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita de Itacajá, Estado do Tocantins, 01 de julho de 2025.

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA  
Prefeita Municipal

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025 PROCESSO Nº 058/2025:**

Objeto: Contratação de artista nacional por meio de empresa exclusiva para realização de show artístico com a dupla Debora e Gerusia, no dia 05/07/2025, a realizar-se na Praia da Orla, para atender a programação da Temporada de Praia Verão 2025 da PREFEITURA MUNICIPAL DE



ITACAJÁ – TOCANTINS.

No uso de suas atribuições e considerando que o processo de dispensa de licitação foi realizado em observância das disposições legais relativos a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025 supra, cuja descrição detalhada consta do Processo dispensa de licitação, resolve adjudicar o objeto da DISPENSA DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025, em favor da empresa: SAPO PRODUÇÕES E GERENCIAMENTO DE CARREIRA ARTISTICA LTDA, inscrita no CNPJ: 30.202.150/0001-49, e homologar o procedimento de dispensa de licitação, vez que foram observadas as determinações contidas na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa  
Prefeita Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

CONTRATADO(A): SAPO PRODUÇÕES E GERENCIAMENTO DE CARREIRA ARTISTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.202.150/0001-49.

Objeto: Contratação de artista nacional por meio de empresa exclusiva para realização de show artístico com a dupla Debora e Gerusia, no dia 05/07/2025, a realizar-se na Praia da Orla, para atender a programação da Temporada de Praia Verão 2025 da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ – TOCANTINS, conforme condições e especificações contidas no termo de referência.

Valor Total do Contrato: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Dotação Orçamentária conforme definida no processo.

Vigência: até 06/07/2025, ou quando concluídas as obrigações das partes.

Data da Ass.: 01/07/2025.

Ass. por Maria Aparecida Lima Rocha Costa – Prefeita e Marcos Aurelio de Miranda Costa, procurador do representante da empresa.

Marcelino Correia Soares Junior  
Agente de Contratação

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025  
PROCESSO Nº 057/2025:**

Objeto: Contratação de empresa para realização de show artístico com a BANDA BROTOS, no dia 19/07/2025, a realizar-se na Praia da Orla, conforme condições e especificações contidas no termo de referência, para atender a Temporada de Praia Verão 2025 da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ – TOCANTINS.

No uso de suas atribuições e considerando que o processo de dispensa de licitação foi realizado em observância das disposições legais relativos a

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025 supra, cuja descrição detalhada consta do Processo dispensa de licitação, resolve adjudicar o objeto da DISPENSA DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025, em favor da empresa: BANDA BROTOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 15.573.149/0001-37, e homologar o procedimento de dispensa de licitação, vez que foram observadas as determinações contidas na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa  
Prefeita Municipal

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025  
PROCESSO Nº 056/2025:**

Objeto: Contratação de artista nacional por meio de empresa exclusiva para realização de show artístico com Leandro Pisadinha, no dia 12/07/2025, a realizar-se na Praia da Orla, para atender a programação da Temporada de Praia Verão 2025 da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ – TOCANTINS.

No uso de suas atribuições e considerando que o processo de dispensa de licitação foi realizado em observância das disposições legais relativos a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025 supra, cuja descrição detalhada consta do Processo dispensa de licitação, resolve adjudicar o objeto da DISPENSA DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025, em favor da empresa: VALMISIA BEZERRA NUNES, inscrita no CNPJ: 48.078.098/0001-26, e homologar o procedimento de dispensa de licitação, vez que foram observadas as determinações contidas na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021

Maria Aparecida Lima Rocha Costa  
Prefeita Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

CONTRATADA: VALIMISIA BEZERRA NUNES, inscrita no CNPJ nº 48.078.098/0001-26.

Objeto: Contratação de artista nacional por meio de empresa exclusiva para realização de show artístico com Leandro Pisadinha, no dia 12/07/2025, a realizar-se na Praia da Orla, para atender a programação da Temporada de Praia Verão 2025 da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ – TOCANTINS, conforme condições e especificações contidas no termo de referência.

Valor Total do Contrato: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Dotação Orçamentária conforme definida no processo.

Vigência: até 13/07/2025, ou quando concluídas as obrigações das partes.



Data da Ass.: 01/07/2025.

Ass. por Maria Aparecida Lima Rocha Costa – Prefeita e Valmisia Bezerra Nunes – representante da empresa.

Marcelino Correia Soares Junior

Agente de Contratação

## Atos da Secretaria de Educação

### PORTARIA DE DISPENSA Nº 019/2025 -“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM ATENDIMENTO AOS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS.”

O Fundo Municipal de Educação de Itacajá, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, e ainda com fulcro na Lei Federal Nº 14.133/2021. Considerando que o artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 combinado com o Decreto Nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023, dispõe sobre os casos de dispensabilidade de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos casos especificados nessa legislação, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Considerando o disposto no documento de formalização de demanda, pela qual a Secretaria de Educação, solicita a aquisição de uniformes escolares para os alunos da educação infantil, ensino fundamental, programas e servidores da rede municipal de ensino.

Considerando o disposto no Despacho de justificativa de dispensa de licitação, (anexo nos autos), da Secretaria Municipal de Educação, que motiva a necessidade da contratação direta da Empresa LEILIANE DA SILVA PAIXÃO-ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 35.811.978/0001-18, pelas razões elencadas da mesma;

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos;

Considerando ainda, o Parecer Jurídico, anexo nos autos, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 75-II, da Lei Federal Nº 14.133/2021;

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da Empresa LEILIANE DA SILVA PAIXÃO-ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 35.811.978/0001-18, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que possui o menor preço, bem como, atendeu aos requisitos técnicos, exigidos pela Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar dispensado o Processo Licitatório para a contratação da Empresa LEILIANE DA SILVA PAIXÃO-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 35.811.978/0001-18, com sede localizada na Rua Olímpica, Nº 309, Centro, Itacajá - TO, CEP: 77.720-000, apresentou preço compatível com os praticados no mercado, no valor de R\$ 38.020,00 (trinta e oito mil e vinte reais), através do Processo de Dispensa de Licitação Nº 015/2025, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Itacajá - TO.

Art. 2º - Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária:

· 0.6.06.12.122.2705.2.173 – 3.3.90.39 Manutenção das Atividades da secretaria de Educação, Fonte 1.500.1001

· 0.6.06.12.361.0934.2.170 – 3.3.90.39 Manutenção do Ensino Fundamental, Fonte 1.500.1001

· 0.6.06.12.122.2705.2.173 – 3.3.90.39 Manutenção das Atividades da secretaria de Educação, Fonte 1.500.1001

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Educação de Itacajá, Estado do Tocantins, aos 01 dia mês de julho de 2025.

João Soares Campos

Gestor do Fundo Municipal de Educação

### PORTARIA Nº 060/2025, DE 01 DE JULHO DE 2025-DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO DE Nº 044/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITACAJÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e com base no Art. 117º da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a Servidora abaixo para a função de FISCAL DE CONTRATO, cujo objeto é Contratação de empresa para aquisição de uniformes escolares para os alunos da educação infantil, ensino fundamental, programas e servidores da rede municipal de ensino.

ANDRÉIA CARVALHO DA SILVA

Art. 2º - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Educação de Itacajá, Estado do Tocantins, 01 de julho de 2025.

JOÃO SOARES CAMPOS  
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PORTARIA Nº 062/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025. -INSTITUI A  
POLÍTICA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL DA REDE  
PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DE ITACAJÁ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O GESTOR FUNDO MUNICIPAL DE ITACAJÁ, no uso de suas atribuições legais com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, a Lei nº 1016 de 17 de dezembro de 2014 do Sistema Municipal de Ensino e,

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 33, § 2º que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino e artigo 87, § 5º, serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral e o artigo 31, inciso III, que dispõe sobre o atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

CONSIDERANDO o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)- Lei nº 8.069/90, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005 do Plano Nacional de Educação e a Lei nº 1039 de 12 de junho de 2015 do Plano Municipal de Educação que estabelece na meta 06 a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

CONSIDERANDO a Lei nº 18.489, de 22 de agosto de 2022, artigo 2º, inciso II, estabelece que parte do ICMS (imposto) pertencentes aos Municípios retornará com base no índice “ICMS Educação”, composto por indicadores de equidade, considerando o nível socioeconômico dos educandos.

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular que dispõe sobre a garantia dos direitos e objetivos de aprendizagens essenciais das crianças e dos estudantes do seu desenvolvimento integral, a autonomia dos sistemas de ensino, tendo presente, a igualdade, diversidade e o planejamento com claro foco na equidade para superação das desigualdades educacionais.

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023 que

institui as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

RESOLVE:

Art. 1º- Institui a Política Municipal de Escola em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Itacajá Tocantins.

Art. 2º- Educação Integral tem como objetivo garantir o desenvolvimento global dos estudantes nas suas diferentes dimensões: intelectual, física, emocional, social e cultural a partir de processos formativos integradores entre o currículo, por meio das experiências e vivências.

Art. 3º- A implantação da Escola em Tempo Integral dar-se-á de forma progressiva na Rede Municipal de Ensino, podendo ser organizada concomitante na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, ouvindo a comunidade escolar.

Art. 4º- A carga horária das Escolas em Tempo Integral deverá garantir no mínimo 7h (sete horas diárias) ou 35h (trinta e cinco) horas semanais de efetivo trabalho escolar, podendo ser realizada da seguinte forma:

- I. 7h (sete) horas diárias durante os 5 dias da semana;
- II. 5 (cinco) dias durante a semana, totalizando 35h

§1º A organização do funcionamento de início e término das atividades devem ser previstas na organização administrativa, constante no regimento interno e no projeto político pedagógico da escola.

§2º O tempo reservado para o intervalo de almoço, será considerado como momento de convivência educativa, sendo computada na carga horária total e deverá ser acompanhada por um profissional da escola.

§3º O período letivo para as Escolas em Tempo Integral, será de acordo com o disposto no artigo 24, inciso I e artigo 31, inciso II da LDBEN 9.394/96.

Art. 5º- A Política Municipal de Escola em Tempo Integral tem como princípios básicos:

- I. Reconhecimento da educação como um direito humano público e subjetivo e da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito;
- II. Qualidade socialmente referenciada da escola;
- III. Reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território;
- IV. Reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN e no Currículo Referência para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;
- V. Visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa - incluindo estudantes, professores, gestores, profissionais da educação e famílias - reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam continuamente, mobilizando de forma articulada os aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento;



VI. Indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a educação básica;

VII. Reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, socioespacial, linguística, sexual e de gênero, da comunidade surda e de condição de pessoa com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;

VIII. Integração e articulação da educação escolar com as demais políticas sociais, na perspectiva da proteção e promoção do conjunto de direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social;

IX. Integração e articulação da educação escolar com políticas sociais implicadas com a educação integral promovida em ambientes externos à escola como espaços comunitários, institucionais e Territórios Etnoeducacionais;

X. Integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular e no Currículo Referência com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnico- raciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais;

XI. Intencionalidade da promoção da equidade educacional; e

XII. Reconhecimento da Educação Integral como concepção que organiza, integra e articula as diferentes etapas da educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e com as modalidades, Educação do Campo, Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, Educação Escolar Indígena e Quilombola, Educação de Jovens e Adultos) independente da ocorrência em tempo parcial ou integral.

Art. 6º- As diretrizes centrais da Política Municipal de Escola em Tempo Integral são as seguintes:

I. A expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral;

II. O currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

III. A superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;

IV. A constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

V. A melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico- raciais e socioculturais da comunidade escolar;

VI. A utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do município, região e estado;

VII. O fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

VIII. A participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental Series iniciais em uma perspectiva de progressiva autonomia;

IX. O fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola, os grêmios escolares;

X. A construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;

XI. A articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;

XII. A melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;

XIII. O atendimento à demanda escolar por tempo integral manifesta ou sob consulta aos públicos das modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais na zona rural e Urbana;

XIV. O estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, o público-alvo da Educação Bilingue de Surdos, o público-alvo da Educação Especial e os jovens que cumprem medidas socioeducativas;

XV. A oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades de Educação Especial, Educação Bilingue de Surdos, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares e outras normativas;

XVI. A valorização e inclusão das diretrizes curriculares nacionais para a educação em direitos humanos, para a educação ambiental, para a oferta de educação para jovens e adultos, para o atendimento de educação escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância, sempre preconizando a gestão democrática, a participação social e a adoção de ações intersetoriais que atendam às necessidades das realidades diversas das escolas e sistemas de ensino;

XVII. Participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam



considerados na concepção, na implementação e na avaliação; e

XVIII. A priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

Art. 7º- Deverá ser realizado planejamento sistêmico de alocação para ampliação de novas matrículas, buscando viabilizar questões estruturais, pedagógicas, alimentação, transporte escolar, equipamentos e quadro de profissionais

Parágrafo único: Para atender o caput deste artigo deverá ser observado nos instrumentos de planejamento do município conforme previsto na Constituição Federal, artigo 165, por meio de recursos de transferência obrigatórias, recursos próprios e buscar ampliação junto aos demais entes federados.

Art. 8º- A composição da organização pedagógica e administrativa deverá ser composta preferencialmente por profissionais de 40 horas semanais e 8 diárias.

Art. 9º- O currículo da Escola em Tempo Integral será composto pela parte da Base Nacional Comum e pelos Eixos Temáticos, podendo ser desenvolvidos sempre que possível alternadamente (componentes curriculares e atividades de tempo integral) ao longo dos turnos de funcionamento da instituição de ensino, como forma de garantir a integralidade curricular.

§ 1º As Atividades Curriculares de Tempo Integral (ACTIs) fazem parte da estrutura curricular do Currículo Base e deve ser entendida como práticas complementares, visando construir processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades e interesses dos estudantes.

§ 2º As ACTIs podem ser desenvolvidas no ambiente interno das escolas, ginásios, centro comunitários e outros ambientes alternativos do território local.

§ 3º Para o acompanhamento e organização curricular deve ser previsto um Coordenador de Tempo Integral responsável pela coordenação das ATIs.

§4º O planejamento das ACTIs deve ser dinâmico e abrangente, integrando os conhecimentos escolares, os saberes locais, os contextos culturais, históricos e sociais dos estudantes.

Art. 10- O Currículo Referência da Educação Infantil e do Ensino é um instrumento que deve servir de base para fazer a conexão das ACTIs.

Art. 11- A Escola de Tempo Integral deve elaborar sua proposta pedagógica que considere as necessidades, as possibilidades e os interesses dos estudantes, assim como suas identidades linguísticas, étnicas e culturais.

Art. 12- A matriz curricular da Educação Infantil deve ser estruturada pelos Campos de Experiências, Direitos de Aprendizagens e as Experiências Pedagógicas, considerando os Eixos centrais, as brincadeiras e as interações.

Art. 13- A matriz curricular do Ensino Fundamental deve ser estruturada pela parte da Base

Nacional Comum integrando os componentes curriculares das respectivas áreas do conhecimento e por Eixos Temáticos e sub-eixos

Art. 14- A intersetorialidade no desenvolvimento da Escola em Tempo Integral, deve ser exercida por um conjunto de ações colaborativas, transcendendo as barreiras tradicionais da gestão pública de modo a garantir os direitos da proteção social das crianças e dos adolescentes.

§1º Podem fazer parte da intersetorialidade os órgãos públicos como assistência social, saúde, agricultura, esporte, cultura e outras entidades que possam colaborar no desenvolvimento integral das crianças e adolescentes.

§2º Para consolidar um trabalho intersetorial que otimize espaços e recursos públicos, é necessário um planejamento contínuo de ambos os órgãos e entidades, assegurando suas especificidades afins e a colaboração com as ETIs.

Art. 15- A integração com a família e escola deve promover um ambiente seguro e de aproximação constante entre a comunidade escolar, desenvolvendo atividades periódicas para este fim.

Art. 16- Desenvolver o acompanhamento e avaliação geral da implantação da Escola em Tempo Integral garantindo:

- I. A participação plena de sua comunidade (estudantes, famílias, profissionais da educação e comunidade geral);
- II. A promoção de processos adequados de escuta e diálogo sobre a percepção da educação em tempo integral considerando as singularidades de participação em cada segmento da educação básica;
- III. Criar um instrumento de avaliação integrando as dimensões pedagógicas, administrativa-financeira, política e jurídica;
- IV. Registro das informações e dos resultados do processo de avaliação em plataforma própria ou disponibilizada por outro órgão;
- V. A análise dos dados e dos resultados do processo de avaliação na melhoria contínua da sua proposta pedagógica, e
- VI. Divulgar os dados da avaliação visando a melhoria dos serviços prestados.

Art. 17- A avaliação do desenvolvimento dos estudantes deve ser constitutiva do processo educativo de caráter fundamentalmente formativo do desenvolvimento humano em seus aspectos sociais, cognitivos, físicos, psíquicos, espirituais, emocionais e afetivos.

Art. 18- O registro da frequência das ACTIs deve ser realizado por profissionais que ministram as atividades e/ou pelo Coordenador de Tempo



Integral que acompanham as atividades por meio diário próprio.

Art. 19- As turmas de estudantes das Escolas em Tempo Integral serão compostas inicialmente no ensino fundamental, educação infantil e ensino fundamental conforme previsto na Lei do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 20-Fica instituído a Equipe Técnica da Política Escolar em Tempo Integral (COMPETI), no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de realizar a governança na implementação de estratégias referentes à Política Municipal de Educação Integral nas Escolas em Tempo Integral.

Art. 21- Compete a Equipe Técnica:

I - Monitorar a implementação da Política Municipal das Escolas em Tempo Integral;

II -Subsidiar a elaboração dos parâmetros de qualidade para as condições de oferta do tempo integral e para a aprendizagem dos estudantes; e

III - Sistematizar dados e emitir recomendações para a atuação da Secretaria Municipal da Educação na melhoria contínua do PMTI.

Art. 22- A Equipe Técnica será composto por representantes dos seguintes órgãos e instituições:

- I. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação
- II. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação
- III. 1 (um) representante do CACs-FUNDEB
- IV. 1 (um) representante dos Diretores das Escolas Municipais
- V. 1 (um) representante da Sociedade Civil
- VI. 1 (um) representante dos pais

§1º Cada membro terá 1 (um) suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§2º Os membros e os respectivos suplentes serão indicados entre os seus pares, órgãos e entidades que representam e serão designados em ato do Gestor do Fundo Municipal Educação.

§3º A Equipe Técnica terá garantido a secretaria-executiva, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23- A Equipe Técnica se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de sua Secretaria-Executiva Parágrafo único. O quórum da reunião da Equipe Técnica é de metade dos seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Art. 24- Os membros da Equipe Técnica devem se reunir preferencialmente de modo presencial e sempre que necessário poderão se reunir por videoconferência.

Art. 25- A participação da Equipe Técnica será considerada prestação de serviço público relevante não remunerada.

Art. 26- Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Educação de Itacajá, Estado do Tocantins, 30 de junho de 2025.

JOÃO SOARES CAMPOS  
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PORTARIA Nº 061/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025.**  
**-INSTITUIR A EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL RESPONSÁVEL**  
**PELA IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA**  
**MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL**  
**DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ**  
**DO TOCANTINS - TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O GESTOR FUNDO MUNICIPAL DE ITACAJÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO – que o artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO - a necessidade de ampliação da vida escolar de crianças, adolescentes e jovens, de modo a promover, além do aumento da jornada, a oferta de novas atividades formativas e de espaços favoráveis ao seu desenvolvimento;

CONSIDERANDO - que o Plano Nacional de Educação – PNE, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 apontou a ampliação da jornada escolar como um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem de acordo com a meta : oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

CONSIDERANDO - a promoção dos cidadãos nos aspectos cultural e social, no uso dos serviços públicos e bens culturais, no desenvolvimento da identidade pessoal e cidadã, na autonomia e participação qualificada, contribui, simultaneamente, para o desenvolvimento do Município, por meio das práticas pedagógicas interdisciplinares que poderão promover a atuação cidadã responsável;

CONSIDERANDO – o Plano Municipal de Educação Lei nº, 1421/2015 de 23 de junho de 2015, que reafirma o compromisso com a ampliação progressiva por meio da meta 6 meta : oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

CONSIDERANDO - que a política de implantação da escola de tempo integral para uma educação integral poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem, na medida em que for desenvolvido um currículo integrador e emancipatório com aprofundamento e amplitude dos conhecimentos, em complexidade e abrangência, relacionados à realidade da



comunidade local e à macroestrutura;

CONSIDERANDO – A Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Nacional Escola em Tempo Integral e a Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, do Ministério da Educação, que estabeleceu até o final do ano 2024 para o município apresentar documentos que instituiu a Política Municipal de Educação Integral para efeito de adesão e pactuação ao Programa Escola de Tempo Integral.

RESOLVE:

Art 1º- Instituir a Equipe Técnica Municipal responsável pela implantação e implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino do município de Colinas do Tocantins - TO com as seguintes atribuições:

I. - Elaborar o planejamento da distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, considerando o art. 3º da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023;

II. - Discutir o planejamento financeiro do uso do recurso de que trata o art. 7º da Lei nº 14.640, de 2023;

III. - Realizar o diagnóstico das escolas onde ocorrerá a expansão da matrícula;

IV. - Discutir o plano estratégico (ou de obras) para melhorias dos espaços e da infraestrutura para escolas com ampliação de jornada em tempo integral, considerando o número de estudantes a serem matriculados em tempo integral bem como de disponibilidade de estrutura básica como refeitório, banheiros, salas e demais espaços educativos, respeitando normas de acessibilidade para a inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;

V. - Elaborar as orientações curriculares sobre a oferta de tempo integral na perspectiva da educação integral;

VI. - Elaborar orientação às escolas para revisão e atualização de projetos pedagógicos;

VII. - organização e alocação de quadros dos profissionais da educação assegurando a quantidade suficiente para atender à expansão do tempo na educação integral;

VIII. - Organizar a gestão dos insumos como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos necessários para a oferta com qualidade da jornada em tempo integral, na perspectiva da educação integral;

Art 2º- A Equipe Técnica será composta pelos seguintes membros:

GRUPO DE DESENVOLVIMENTO

GRUPO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

COORDENADORA GERAL

Ana Lúcia Pinto dos Santos

COORDENADORA GERAL

Ana Lúcia Pinto dos Santos

COORDENADORA PEDAGÓGICA DO PROGRAMA

Elizabete Chaves dos Santos

EQUIPE TÉCNICA

João Soares Campos

Iêda Cruz Feitosa

Ana Lúcia Pinto dos Santos

EQUIPE – AVALIAR E MONITORAR

Ana Lúcia Pinto dos Santos

Francisca Dias Coutinho

Elka Alves Costa

Vanda Cirqueira de Souza

Art 3º- Designar a servidora Ana Lúcia Pinto dos Santos, para exercer a função de Presidente da Comissão de Política de Educação Integral.

Art. 4º - Compete ao Presidente da Comissão de Política de Educação Integral:

I. Coordenar as atividades da comissão, promovendo o debate e a proposição de políticas relacionadas à educação integral;

II. Convocar e presidir as reuniões da comissão, estabelecendo pautas e garantindo a participação de todos os membros;

III. Representar a comissão em eventos, reuniões ou outras atividades relacionadas ao tema da educação integral, quando necessário;

IV. Garantir a execução das deliberações da comissão, zelando pelo cumprimento de suas atribuições.

Art. 5º- As deliberações da Equipe Técnica estão subordinadas a apreciação e validação do Secretário Municipal de Educação.

Art 6º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Educação de Itacajá,  
Estado do Tocantins, 30 de junho de 2025.

JOÃO SOARES CAMPOS

GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº**

**015/2025**

**PROCESSO Nº 029/2025**

Contratação de empresa para aquisição de uniformes escolares para os alunos da educação infantil, ensino fundamental, programas e servidores da rede municipal de ensino. No uso de suas atribuições e considerando que o



processo de Dispensa foi realizado em observância das disposições legais relativos a Dispensa Nº 015/2025 supra, cuja descrição detalhada consta do Processo de Dispensa, resolve adjudicar o objeto da Dispensa Nº 015/2025, em favor da empresa: LEILIANE DA SILVA PAIXÃO-ME e homologar o procedimento de Dispensa, vez que foram observadas as determinações contidas na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Itacajá – TO, 01 de julho de 2025.

João Soares Campos  
Gestor do FME

**EXTRATO DE CONTRATO 044/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025**  
**CONTRATOS Nº 044/2025**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITACAJÁ,  
CNPJ: 33.287.655/0001-41.

CONTRATADO: LEILIANE DA SILVA PAIXÃO-ME, CNPJ:  
35.811.978/0001-18, Valor do Contrato, 38.020,00 (trinta e oito mil e vinte reais).

OBJETO: Aquisição de uniformes escolares para os alunos da educação infantil, ensino fundamental, programas e servidores da rede municipal de ensino. Fundamento legal: Lei 14.133/2021. Natureza da Despesa: 3.3.90.30 Fonte de Recurso: 1500 1001; Data da assinatura: 01/07/2025. Termino: 31/12/2025. Dotação orçamentária: 0.6.06.12.365.0935.2.168, 0.6.06.12.361.0934.2.170 e 06.06.12.122.2705.2.173, Signatários: João Soares Campos; e Leiliane da Silva Paixão - Representante da Contratada.  
Itacajá – TO, 01 de julho de 2025.

João Soares Campos  
Gestor do FME

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITACAJÁ – TO, através do ordenador de despesa, publica a dispensa de licitação nº 016/2025, cujo objeto é: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Levantamento Arquitetônico do Prédio da Secretaria Municipal de Educação, das Escolas Municipais da Zona Rural Antônio Valentin (Região Donzela) e Mamede Costa (Região Cantinho), planilhas orçamentárias para reformas, e Ampliação, memorial de cálculo, cronograma e anotações de responsabilidade técnica (ARTs), para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Itacajá – TO. Com base legal e em conformidade com o Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

Podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços presencial ou por e-mail [semed.itacaja@gmail.com](mailto:semed.itacaja@gmail.com), a contar no prazo de até 03 (três) dias úteis, da publicação deste aviso, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Itacajá – TO, 01 de julho de 2025.

JOÃO SOARES CAMPOS  
Gestor do FME


  


**Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Itacajá**  
Prefeitura Municipal de Itacajá  
Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro –  
CEP 77720-000 – Itacajá -TO

**Maria Aparecida Lima Rocha Costa**  
Prefeito Municipal

**Itallo Brasil Costa Campos**  
Secretário de Administração